

Circular - Ofício nº 421/2023 secp

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Aos Sindicatos Filiados

1

Assunto: convoca os sindicatos a enviarem representantes aposentadas, aposentados, pensionistas e Pessoas com Deficiência para atividades em Brasília nos dias 19, 20 e 21/09/2023.

Prezados e prezadas dirigentes sindicais,

Uma das atividades citadas na Circular - Ofício nº 403/2023 secp enviado aos sindicatos na última sexta-feira (1º/9) foi a realização de atividades conjunta com aposentadas, aposentados, pensionistas e PCD (pessoas com deficiência) com vistas à aprovação das PECs 555/2006 e 133/2019 e em alusão ao 21/9 - Dia da Pessoa com Deficiência, em Brasília. Para estas atividades, a Fenajufe convoca os Sindicatos filiados a enviarem representantes aposentadas, aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência do dia 19 ao dia 21/9 para Brasília.

Em princípio, estamos programando as seguintes atividades:

19/9 – 16h: Reunião organizativa na sede da Fenajufe com as delegações dos sindicatos

20/9 – dia todo: contato com parlamentares no Congresso Nacional. A Fenajufe está buscando agendamento com parlamentares.

21/9 – manhã: data reservada para realização de atividade feita em parceria com entidades do Fonasefe e do Sistema de Justiça (Fenajud e Fenamp), Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Pública, Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público, entre outras. Estamos fazendo articulações e buscando parcerias, assim que a atividade for definida, informaremos.

tarde: Ato em frente ao STF para entrega do abaixo-assinado da campanha
Antecipa já, STF! E Antecipa já, PGR! Após, continuação dos contatos no Congresso Nacional.

A Federação informa que os dias 19 a 21/9 estão confirmados, porém as atividades programadas poderão sofrer alterações nos horários ou dia a depender das articulações que estão sendo feitas com entidades parceiras, frentes e parlamentares.

A PEC 133/2019 (PEC Paralela) - garante aos servidores com deficiência, que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria no valor integral da última remuneração e com reajustes iguais aos dos servidores da ativa. Com isso, altera a regra da Emenda Constitucional 103, que previa benefícios calculados pela média das remunerações, sem garantia da integralidade e paridade. Além disso, a PEC Paralela propõe o fim do aumento do tempo de contribuição para os homens que a Reforma da Previdência incluiu. Deste modo, eles iriam precisar de 15 anos de contribuição, além de 65 anos de idade para conseguir se aposentar.

A Fenajufe está convidando outras entidades para fazer este trabalho em parceria, pois esse processo se inicia a partir do diálogo com as representações do segmento de pessoas com deficiência de todos os sindicatos filiados à Fenajufe para estruturar uma ação nacionalmente articulada de pressão pela aprovação da PEC 133/2019 no Congresso Nacional, nos dias 20 e 21 de setembro, sendo 21/9 o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência. A articulação com a Fenajud, Fenamp e demais entidades nacionais representativas dos servidores públicos, também é essencial para fortalecer a luta e impactar politicamente os parlamentares, criando um cenário favorável pressão pela aprovação da PEC Paralela.

Tramitação da PEC 133/2019 (PEC Paralela) - A proposição teve origem no Senado em 2019, tendo sido apresentada pela então senadora Simone Tebet e outros. No decorrer desse ano, passou por discussões no plenário, recebendo um total de 168 emendas. Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer favorável à Emenda de Plenário nº 160, bem como às Emendas de Plenário nºs 10, 14, 19, 34, 43, 90 e 124, na forma das respectivas subemendas, do Senador Tasso Jereissati, foi aprovado. O Senador também se posicionou contrário às demais Emendas de Plenário.

A matéria retornou ao plenário, e o relatório do Senador Tasso Jereissati, em substituição à análise da CCJ, contemplou apenas ajustes de redação na Emenda nº 49. Posteriormente, a PEC foi enviada à Câmara dos Deputados, onde aguarda o relatório do deputado Felipe Francischini (UNIÃO/PR) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após passar por essa comissão, a matéria seguirá para análise pelo plenário da Câmara.

A organização de uma jornada de lutas dos servidores e servidoras com deficiência pela aprovação da PEC 133/2019 é de máxima importância e urgência.

Reforma da Previdência – Resumo da PEC 133/2019¹

- 1. Possibilidade de "adesão" integral dos entes subnacionais às regras previdenciárias aplicáveis aos servidores da União por meio de lei ordinária;
- 2. Reabre o prazo pelo período de 6 meses para os servidores públicos federais optarem pelo regime de previdência complementar;
 - 3. Redução da carência do RGPS para homens (de 20 para 15 anos);
- 4. Até que lei discipline o cálculo da pensão por morte, a cota por dependente será de 20% (ao invés de 10%) no caso do dependente menor de 18 anos;
- 5. Possibilidade de acúmulo de pensões quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave;
- 6. Para os cálculos do provento integral do servidor público, será considerado a média do valor do subsídio juntamente com as vantagens pecuniárias e dos adicionais de caráter individual dos últimos 10 anos;
- 7. Mantém isenção de contribuições previdenciárias de entidades filantrópicas, mas determina que o Tesouro faça o ressarcimento ao RGPS, na forma da lei complementar;
 - 8. Estabelece contribuição previdenciária do agronegócio exportador;
 - 9. Criação do incidente de prevenção de litigiosidade;

- 10. No regime do Simples Nacional estabelece contribuição para incentivar prevenção de acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à saúde;
- 11. Cálculo do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente. No caso de aposentadoria por incapacidade geradora de deficiência ou no caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa o benefício previdenciário será a média das 100% maiores contribuições (sem a incidência da regra de 60% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos). No caso da aposentadoria por incapacidade permanente quando decorrente de acidente que não se enquadre como de trabalho, será acrescido 10% na regra de cálculo dos benefícios, passando a ser 70% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos; e
- 12. Cria transição de cinco anos para introdução da nova base de cálculo dos benefícios previdenciários seriam consideradas as 80% maiores contribuições até 31/12/2021; 90% das maiores de 2022 até 31/12/2024; e 100% dos salários de contribuição, a partir de 2025.

PEC 555/2006 - Revoga o dispositivo da Emenda Constitucional 41 - Reforma da Previdência, acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos).

Segundo o Dr. Rudi Cassel, ²"para reverter etapa inaceitável da reforma da previdência, a Proposta de Emenda Constitucional nº 555, de 2006 (PEC 555/2006), em sua fase atual, prevê alterações no §21 do artigo 40 da Constituição da República, bem como no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (EC 41/2003), modificando a fórmula de cobrança previdenciária sobre os proventos e as pensões de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Há dois grandes regimes previdenciários no Brasil, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e o regime próprio de previdência social (RPPS), administrado pela União e demais entes federativos.

Ao RPPS estão vinculados os servidores estatutários, leia-se: servidores que não são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas por regimes jurídicos específicos criados por lei, a exemplo da Lei 8.112/90.

² Análise elaborada por Rudi Cassel - Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados.

No âmbito do RGPS, o artigo 195, inciso II, da Constituição impede a incidência previdenciária sobre os rendimentos de aposentados e pensionistas. Em relação ao RPPS, essa era a realidade até a vigência da EC 41/2003, que passou a prever a tributação no §18 do artigo 40, com as ressalvas de base de cálculo do §21, estendendo essa previsão aos que se encontravam na condição de aposentados ou pensionistas à época da publicação da emenda.

5

Em rigor, por força da combinação de previsões específicas do RPPS com a aplicação subsidiária das garantias do RGPS, houve evidente violação ao direito adquirido de aposentados e pensionistas que ingressaram nessa condição antes da EC 41/2003, porém o Supremo Tribunal Federal admitiu a nova tributação também aos antigos, posição que se consolidou no julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade movidas contra a reforma.

Como alternativa restou a alteração da emenda constitucional por nova emenda, missão cumprida pela redação original da PEC 555/2006, que previa a revogação do artigo 4º da EC 41/2003 e, consequentemente, a extinção imediata do ônus aplicado aos inativos e pensionistas que estavam nessa condição ou adquiriram o direito antes da cobrança.

Note-se que na redação atual, em substitutivo aprovado em 14/07/2010 pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, a proposta sofreu alterações para prever o seguinte:

- (a) aposentados por invalidez permanente não deverão contribuir;
- (b) a partir dos 60 anos de idade, todos os aposentados e pensionistas terão reduzida a alíquota de contribuição em 20% ao ano, até sua completa extinção aos 65 anos de idade;
- (c) aposentados e pensionistas que adquiriram o direito antes da EC 41/2003 também terão reduzida em 20% a contribuição em questão, incidente sobre o que exceder ao teto de benefício do RGPS, até sua extinção aos 65 anos de idade;
 - (d) aplicação imediata das novas regras, vedando-se efeitos retroativos.

Em resumo, não se atingiu a situação ideal anterior à EC 41/2003, mas se reduziu gradativamente o desconto até seu desaparecimento aos 65 anos de idade, independente da época em que houve a aposentadoria ou a instituição da pensão. Também se afastou a possibilidade de incidir o desconto sobre aposentadorias por invalidez permanentes, modalidades de benefício mais prejudicadas com a emenda de 2003.

Por outro lado, a PEC 555/2006 não resgata critérios como paridade e integralidade, ou seja: as aposentadorias por invalidez permanente posteriores à EC 41/2003 continuam calculadas sem integralidade (média remuneratória das 80% maiores remunerações desde 1994) e sem paridade (perdem os efeitos dos novos planos de carreira e são corrigidas apenas pelos reajustes do RGPS); essas perdas também atingem aposentadorias que não observarem as regras de transição e as pensões concedidas após a malsinada Emenda 41.

6

Não obstante, a PEC 555/2006 representa considerável avanço, que deve ser atribuído à formidável conjugação de forças de aposentados e pensionistas de todo o País, reunidos em associações e sindicatos que souberam obter a vitória em momento importante para o futuro previdenciário do servidor público, quando novas emendas ameaçam nublar ainda mais o horizonte.

Agora, a PEC 555/2006 aguarda inclusão na ordem do dia do Plenário da Câmara, para depois rumar ao Senado; espera-se dos legisladores a sensibilidade necessária para observar que a aposentadoria digna é requisito indispensável para a manutenção de servidores dedicados, sem os quais não há Estado ou cidadania."

Tramitação PEC 555/2006 - A iniciativa da proposta partiu do deputado Carlos Mota (PSB/MG) em 2006. Inicialmente, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde o parecer do relator, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), foi aprovado pela admissibilidade, com complementação de voto. Posteriormente, por decisão da presidência, foi criada uma Comissão Especial para emitir parecer sobre a PEC.

Durante o processo de tramitação, em 2010, o relator, também o deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), emitiu parecer favorável à admissibilidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5/2010 e, no mérito, recomendou a aprovação destas emendas, bem como da PEC 152/2007, que estava apensada, por meio de um substitutivo.

Desde então, a matéria recebeu vários requerimentos para inclusão na Ordem do Dia. No entanto, até o momento, não foi submetida a deliberação e permanece aguardando a sua inclusão na agenda do Plenário.

Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência - 21 de Setembro³

"21 de Setembro, Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, é uma data que marca a construção de mobilizações para a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência, conscientização da luta anti-capacitista e celebração destes movimentos. A luta pelos direitos humanos da Pessoa com Deficiência é histórica e tem seu grande marco em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

7

Apesar de ter sido oficializada em 2005 com a lei Nº 11.133, essa data é marcada por reivindicação do Movimento pelos Direitos das Pessoas com Deficiência (MDPD) desde 1982. Como uma luta permanente, a data se aproxima ao início da primavera, pois marca o nascimento e renovação desse movimento, suas reivindicações são pelas políticas de Inclusão e o fim da exclusão social que é cotidiana em nossa sociedade.

Através da luta de ativistas pelo Direito das Pessoas com Deficiência, os anos 2000 carregou diversas conquistas de políticas públicas de inclusão para essa população, em busca de uma sociedade democrática, equitativa e igualitária. Na educação, a década de 1990 foi muito importante pois marca anos de criações de políticas afirmativas para estudantes com deficiência. Mesmo que recente, essas políticas já refletem nos indicadores sociais e mostram a inclusão de Pessoas com Deficiência em espaços de sociabilidade, como nas escolas e universidades, sobretudo públicas, e no mundo do trabalho.

Entretanto, é necessário que esses avanços sejam constantes, pois sabemos a falta de leis e diretrizes que aceleram o processo de inclusão nos espaços públicos e políticos e a necessidade de criação de mais dispositivos de acessibilidade e pesquisas em nossa sociedade. As condições dadas atualmente são, ainda, muito escassas tendo em vista a discriminação a qual esses sujeitos são submetidos: o debate público com informação e participação destes sujeitos é mais que necessário para que as diversas violências (capacitismo, sexismo, racismo, lgbtfobia, vulnerabilização social) que atravessam Pessoas com Deficiência acabem."

Segundo a Lei nº 13.146/15, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de

_

³ Artigo publicado pela UFES – Universidade Federal do Espírito Santo – Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil



condições com as demais pessoas. Assim sendo, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência surgiu como forma de garantir a integração dessas pessoas na sociedade de maneira igualitária e sem preconceitos.

Nesse sentido, a Fenajufe por sua Coordenação de Opressões convoca as entidades filiadas a enviar representantes aposentadas, aposentados, pensionistas e PCD (Pessoas Com Deficiência) para as atividades e ações de pressão e visibilidade pela aprovação das PEC 133/2019 e PEC 555/2006, e Jornada Nacional de Lutas dos servidores e servidoras com deficiência, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2023.

Importante ressaltar que a Fenajufe recomenda que os sindicatos enviem pessoal de apoio para acompanhar os seus representantes durante as atividades.

Contando com o engajamento de todos os sindicatos nesta luta importante e necessária, apresentamos nossas saudações sindicais.

Atenciosamente,

Lucena Pacheco MartinsCoordenadora Geral

Duena Pocheco Matro

Soraia Garcia Marca Coordenadora de Finanças